



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 53115.020546/2021-99

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

1.2. Considerando o disposto na Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

1.3. Considerando o disposto na IN nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e,

1.4. Considerando o disposto na IN nº 40/2020, de 22 de maio de 2020, que trata da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

1.5. Apresenta-se os estudos preliminares relativos à contratação, por meio de dispensa de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para os serviços de SEDEX: Serviço Expresso para envio de documentos, documento internacional, e compra de produtos (Selos, carimbos, caixas, envelopes..), de acordo com as especificações e condições apresentadas neste Estudo Preliminar.

1.6. A prestação de serviços de logística à administração pública, pela ECT, será contratada com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Embora não seja atividade exclusiva dos Correios, pois é prestado em regime de concorrência com particulares, o serviço de logística deve ser entendido como afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de regime diferenciado.

1.7. A contratação dos serviços apresentados no item 1.5, foi firmada com a ECT, em 17 de maio de 2018, conforme contrato nº 009/2018 (MCTIC), e teve sua contratação por Dispensa, com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666/93. Com o desmembramento do Ministério das Comunicações no dia 10 de junho de 2020, se faz necessário a contratação dos correios por este Órgão.

1.8. O Ministério das Comunicações - MCOM não pode prescindir da utilização dos serviços postais, uma vez que estes serviços são de extrema importância para o atendimento das necessidades do Órgão com as Comunicações Administrativas, tanto aos órgãos de assistência direta ao Ministro, como de suas áreas técnicas, cujo objetivo primordial é a comunicação oficial com as Entidades Governamentais, Estaduais, Municipais e as Empresas de um modo geral, a fim de cumprir com suas atribuições regimentais.

1.9. Ante o exposto, fica claramente demonstrada a necessidade contratação a fim de prover o Mcom com os serviços essenciais à consecução de sua comunicação institucional.

1.10. O Ministério das Comunicações recebe apoio administrativo do MCTI para realizar suas postagens, conforme Portaria Interministerial nº 3.473/2021 de 10/09/2020 e publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, prorrogado pela Portaria INTERMINISTERIAL N° 4.859, DE 2/06/2021.

1.11. O término do apoio se dará em 30/09/2021. Nesse sentido, este Ministério o MCom deverá formalizar contrato próprio para atender as demandas do órgão.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Embora não seja atividade exclusiva dos Correios, pois é prestado em regime de concorrência com particulares, o serviço de logística deve ser entendido como afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de regime diferenciado.

2.1.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

2.1.1.1. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar classificada como empresa, criada com a finalidade específica de prestar o serviço objeto do contrato;
- b) o contratado deverá integrar à Administração Pública;
- c) o serviço contratado deverá ser de natureza continuada;
- d) a entrega das encomendas nacionais, simples e expressa, encomendas internacionais, deverão ser realizadas diretamente ao destinatário indicado pelo remetente
- e) a contratada deverá adotar, no mínimo, as práticas de sustentabilidade, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:
- f) Lei Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010

2.1.2. **Justificava quanto à natureza continuada ou não do serviço:**

2.1.2.1. Consoante art. 15 da IN nº 05/2017, trata-se de contratação de serviço continuado, uma vez que os serviços são essenciais para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão e visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, e sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.2. **Duração inicial do contrato:**

2.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inc. II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Pesquisa de Painel de Preços (7930564) (7930568)
- Contrato do MCTIC e Contrato EPL (7929959) (7929989) (7930002)
- Pesquisa de Preço HDL Nacional e Internacional (7930055) (7930064)
- Pesquisa de Preço Latam Cargo Nacional (7930067)
- E-mail Pesquisa Jadlog (7930097) (7930109)

3.1. Após pesquisa de mercado, averiguou-se que, a ECT, executa o serviço em abrangência nacional e internacional, além de ser a única empresa presente em mais de 5.565 municípios brasileiros, com presença em mais de 20 mil pontos do território, com expertise e valores inferiores aos concorrentes na maioria dos estados o que configura vantajosidade para a Administração Pública, por tratar-se ainda de Empresa Pública que atende à maioria dos Órgãos da Administração Federal.

3.2. Para averiguação dos preços praticados, foi realizada pesquisa de mercado entre empresas que oferecem serviços de encomendas e, nesse sentido, foram levantadas as seguintes empresas: LATAM CARGO (7930067), DHL Nacional (7930055), DHL Internacional (7930064), JADLOG (7930109), Correios Nacional (7930021) e Correios Internacional (7930027).

3.3. Adotou-se como parâmetro para a pesquisa as rotas entre as cidades de Brasília e Rio de Janeiro (Capital). Além disso, foi adotado como referência o envio de 1 (uma) caixa arquivo medindo 14cm x 25cm x 36cm, com 5 kg, para a postagem Nacional e 2 Kg, para postagem Internacional, que teve como destino os Estados Unidos da América.

PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS NÃO EXCLUSIVOS									
Modalidade	Quantitativo estimado	Preço médio das postagem				Estimativa de custos anual			
		Latam	DHL	Jadlog	Correios	Latan	DHL	Jadlog	Correios
Serviço expresso para envio de documentos	1.000	R\$105,49	R\$144,20	R\$97,09	R\$ 91,30	R\$105.490,00	R\$144.200,00	R\$ 97.090,00	R\$ 91.300,00
Documento internacional	20	—	R\$395,00	—	R\$204,30	—	R\$ 7.900,00	—	R\$ 4.086,00

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Considerando que trata-se de contrato por demanda, o Protocolo Central do Mcom, precisa ser provocado pela área demandante por meio de SEI, ou outros meios para que haja expedição. Desta forma, a quantidade de bens e serviços a ser contratada é de difícil previsibilidade.

4.2. A tabela abaixo refere-se aos valores utilizados nos anos de 2019 e 2020.

RELATÓRIO DE GESTÃO SEPRO_BlocoR ANO 2019

Modalidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Sedex contrato	47	47	55	37	43	39	63	11	45	24	19	22	452
Sedex Reverso	2	1	0	0	1	0	6	3	1	0	0	0	14
Sedex 10	2	0	5	2	1	1	1	1	0	0	1	1	15
Sedex 12	1		0	0	0	2	0	1	2	0	0	0	6
PAC	26	10	0	5	10	5	0	0	6	85	8	9	164
PAC Reverso	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
EMS Documento	0	4	0	1	0	0	0	0	0	3	1	2	11
Documento Prioritário	0	0	0	0	1	0	0	0	1		1	1	4
Produtos postais	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20

RELATÓRIO DE GESTÃO SEPRO-Bloco R ANO 2020

Modalidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Sedex contrato	12	32	28	14	23	25	37	11	6	17	10	16	231
Sedex Reverso	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
Sedex 10	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	5
Sedex 12	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
PAC	5	17	8	0	18	5	9	0	0	1	8	25	96
PAC Reverso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMS Documento	2	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	6
Documento Prioritário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Produtos postais	0	0	85	0	0	0	0	0	0	0	0	0	85

4.3. O valor total anual estimado para a solução prevista é de **R\$ 119.547,00** (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e sete reais). A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Projeto Básico, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível.

4.4. Para a contratação dos serviços postais não exclusivos, os quantitativos para a pretendida contratação foram definidos com base no serviços demandados nos anos de 2019 e 2020.

4.5. Para a estimativa do custo anual, primeiramente, chegou-se a um preço médio para os itens e o envio de cada item. Por fim, com base no preço médio estimado, realizou-se uma projeção do custo anual considerando a estimativa de quantidade prevista para cada um dos itens.

Item	Quantitativo estimado	Preço médio	Custo anual
Serviço Expresso para envio de documentos	1.000	R\$ 91,30	R\$ 91.300,00
Documento Internacional	20	R\$ 204,30	R\$ 4.086,00
Aquisição de produtos	100	R\$ 241,61	R\$ 24.161,00
		Custo anual total	R\$ 119.547,00

4.6. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Grupo	Item no PAC	CATSER	Descrição	Quantitativo estimado - UN
1	89-93	4286	Serviço Expresso para envio de documentos	1.000
	89-93	4286	Aquisição de produtos	100
	89-93	4286	Documento Internacional	20

4.7. Diante do exposto, verifica-se que o serviço de envio de documentos, na modalidade expressa e o envio de documento Internacional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio das modalidades comercialmente descritas, caracteriza-se como mais vantajosa quando confrontado com os preços das demais empresas, além de atender o todos os requisitos necessários para a operacionalização dos serviços em todos os Estados.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

5.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

5.2. Tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada e como o órgão não pode prescindir desse serviços, o parcelamento não seria viável, devido a forma de contratação, isto é, o pacote oferecido, na proposta dos Correios. Além disso, pela similaridade dos itens, é prática comum no mercado o fornecimento das duas modalidades em conjunto.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1. Não há no âmbito deste Ministério contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

7.1. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação visa garantir a prestação dos serviços, uma vez que o objeto da contratação é essencial para a missão institucional do MCOM, devido a necessidade das comunicações administrativas do órgão com as Entidades Governamentais e Entidades Privadas, do País e do Exterior. Assim, pretende-se viabilizar as comunicações inerentes às atividades institucionais do órgão e contribuir para uma maior eficiência dos processo organizacionais.

9. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

10.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, Portaria Nº 2295/2021/SEI-MCOM, publicada no BS nº 09 Suplementar	
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Helenúcia Bezerra de Araujo	810025
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Fernando Franca e Gomes de Miranda	1424471

À consideração superior.

Fernando Franca e Gomes de Miranda
Integrante Requisitante

Helenúcia Bezerra de Araújo
Integrante EPC

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho
Coordenador Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Helenucia Bezerra de Araujo Paes Landim, Agente Administrativo**, em 03/08/2021, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Franca E Gomes de Miranda, Chefe de Divisão de Arquivo e Protocolo**, em 03/08/2021, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 03/08/2021, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7930201** e o código CRC **4174168C**.